



EDITAL Nº 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Edital de Renovação do Subprograma de Assistência Básica - Campus São Lourenço do Sul

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas, no período de **07/01/2025 a 17/02/2025**, exclusivamente pelo Sistema FURG, as inscrições para a solicitação de **renovação e alteração** de benefícios/auxílios - **auxílio transporte pecuniário, auxílio alimentação pecuniário, auxílio infância pecuniário, moradia estudantil (Casa do Estudante Universitário – CEU), auxílio moradia pecuniário e, apenas para renovação o auxílio permanência**, vinculados ao Subprograma de Assistência Básica - SAB, à(ao) estudante já assistida(o) no ano de 2024.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG, em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, conforme Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar à(ao) estudante de graduação presencial desta Universidade, em situação de desigualdade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, ao agir preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Este edital destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante de primeira graduação, matriculada(o) na modalidade presencial do Campus São Lourenço do Sul.

A renovação de benefícios/auxílios da Assistência Estudantil para o ano letivo de 2025 está condicionada às condições orçamentárias da Universidade, disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante - PDE.

A Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, através da sua equipe técnica, será responsável por todas as etapas que compõem o processo de coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG.

1. DA FINALIDADE

1.1 Renovação dos auxílios que o (a) estudante recebeu em 2024, para o período letivo de 2025.

1.2 Renovação da Assistência Estudantil com a Inclusão de auxílios transporte pecuniário, alimentação pecuniário ou infância pecuniário, para estudantes que já estavam vinculados ao SAB em 2024.

1.3 Renovação da Assistência Estudantil com a inclusão de Moradia Estudantil (Casa

do Estudante Universitário - CEU), condicionados às vagas disponíveis e à análise social e pedagógica, realizada através de entrevistas individuais.

1.4 Renovação da Assistência Estudantil com a troca da modalidade de Auxílio Moradia - de Auxílio Moradia Pecuniário para Moradia Estudantil CEU ou vice-versa, condicionados às vagas disponíveis e à análise da equipe pedagógica da PRAE.

Parágrafo Único. Não é finalidade deste edital renovar o(s) benefício(s)/auxílio(s) deferido(s) em edital(is) específico(s) como: de inclusão e renovação **PCD, Indígena, Quilombola** e de **Pós-graduação**.

2. DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

2.1 Transporte (RENOVAÇÃO e INCLUSÃO):

2.1.2 **Auxílio Transporte Pecuniário:** No campus São Lourenço do Sul, o auxílio transporte será pecuniário, durante período letivo, no valor de R\$ 150,00 para o deslocamento da(o) estudante que reside no município de São Lourenço do Sul, até o campus universitário onde realiza suas atividades acadêmicas

2.1.2 Após o deferimento, para permanecer com o auxílio a(o) estudante, obrigatoriamente, deverá:

- a. registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso da(o) Estudante (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Transporte Pecuniário/Solicitação);
- b. realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistemas FURG, (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Transporte Pecuniário/Solicitação), conforme cronograma disponibilizado em Auxílios Pecuniários na página www.prae.furg.br.

2.1.3 O período de solicitação mensal do auxílio deverá ser consultado em Auxílios Pecuniários na página www.prae.furg.br e poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no *site* da PRAE.

2.1.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

2.1.5 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistemas FURG.

2.1.4 Número de auxílios disponíveis para inclusão: 05

2.2 Alimentação (RENOVAÇÃO e INCLUSÃO):

2.2.1 **Auxílio Alimentação Pecuniário:** O auxílio alimentação no campus São Lourenço do Sul, será pecuniário, mensal e concedido durante doze meses, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

2.2.2 Após o deferimento, para permanecer com o auxílio os(as) estudantes, obrigatoriamente, deverão:

a) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do(a) Estudante (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Alimentação/Solicitação);

b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistemas FURG, (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Alimentação/Solicitação), conforme cronograma disponibilizado em Auxílios Pecuniários na página www.prae.furg.br

2.2.3 O período de solicitação mensal do auxílio deverá ser consultado Auxílios Pecuniários na página www.prae.furg.br e poderá ser alterado, mediante divulgação prévia no *site* da PRAE.

2.2.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

2.2.5 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistema FURG.

2.2.3 Número de auxílios disponíveis para inclusão: 05

2.3 Auxílio Permanência (APENAS RENOVAÇÃO):

2.3.1 **Auxílio financeiro:** Renovação para a(o) estudante já deferida(o). Seu objetivo é de minimizar a evasão e retenção no Ensino Superior, promovendo a permanência qualificada da(o) estudante no curso de graduação. Será concedido um auxílio pecuniário, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

2.3.2 Após o deferimento, para permanecer com o auxílio a(o) estudante, obrigatoriamente, deverá:

- a. registrar ciência via Sistema FURG, no Termo de Compromisso da(o) Estudante (Assistência Estudantil/Estudante/Auxílio Permanência/Solicitação);
- b. confirmar a conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- c. realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistema FURG, mensalmente, do dia 20 ao dia 05 do mês subsequente, podendo ocorrer alterações, que serão divulgadas no cronograma disponibilizado em Auxílios Pecuniários na página www.prae.furg.br.

2.3.3 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

2.3.4 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistema FURG.

2.4 Auxílio Infância (RENOVAÇÃO e INCLUSÃO):

2.4.1 **Auxílio financeiro:** Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, no

valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para aquela(e) que tenha dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos, onze (11) meses e vinte e nove (29) dias.

2.4.2 Após o deferimento, para receber o auxílio infância a(o) estudante, obrigatoriamente, deverá, no Sistema FURG:

a) dar ciência ao Termo de Compromisso da(o) Estudante;

b) confirmar a conta corrente e agência bancária em que seja titular;

c) inserir Certidão de Nascimento da(s) criança(s) no primeiro mês de concessão do benefício.

d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistema FURG, mensalmente, do dia 20 ao dia 05 do mês subsequente, podendo ocorrer alterações, que serão divulgadas no cronograma disponibilizado em Auxílios Pecuniários na página www.prae.furg.br.

2.4.3 A(O) estudante, que já está vinculada(o) ao SAB e têm um novo dependente legal, com idade entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses, do qual não recebia o auxílio e, necessita da inclusão do mesmo no Auxílio Infância, deverá enviar e-mail para praecampisls@furg.br para solicitar a inclusão do auxílio.

2.4.4 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

2.4.5 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistema FURG.

2.4.6 Número de auxílios disponíveis para inclusão: 03

2.5 Moradia Estudantil - Casa do Estudante Universitário CEU (RENOVAÇÃO, INCLUSÃO e TROCA DE MODALIDADE):

2.5.1 Moradia Estudantil - Casa do Estudante Universitário - CEU: Destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outro município, ou de área de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenha forma de locomoção viável para o município de São Lourenço do Sul, que comprove situação de desigualdade socioeconômica e que não seja elegível ao benefício da Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

2.5.2 No *campus* São Lourenço do Sul a(o) estudante deferida(o) neste edital permanecerá na vaga atualmente ocupada.

2.5.3 A(O) estudante com deferimento neste benefício terá concedido o auxílio transporte pecuniário. Receberá, ainda, mensalmente, o auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e complemento alimentar, no valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais) por mês.

§1º O auxílio financeiro e o complemento alimentar deverão ser solicitados mensalmente no Sistema. O período de solicitação mensal do auxílio poderá ser consultado na aba Auxílios

Pecuniários no site www.prae.furg.br.

2.5.4 Número de auxílios disponíveis para inclusão na Moradia Estudantil (Casa do Estudante - CEU): se não houver demanda para troca, conforme item 2.5.5, haverá 01 (uma) vaga para inclusão.

2.5.5 Número de auxílios disponíveis para alteração de Auxílio Moradia Pecuniário para Casa do Estudante Universitário - CEU: 01

2.6 Auxílio Moradia Pecuniário (RENOVAÇÃO E TROCA DE MODALIDADE):

2.6.1 Auxílio Moradia Pecuniário: Destina-se, exclusivamente, à(ao) estudante oriunda(o) de outro município, ou de área de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenha formas de locomoção viável para o município de São Lourenço do Sul, que passou a residir na cidade em função das aulas, que comprove situação de desigualdade socioeconômica e que não seja beneficiada(o) com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

2.6.2 O Auxílio Moradia Pecuniário será pago no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

2.6.3 Para a concessão do Auxílio Moradia Pecuniário, a(o) estudante, deverá, no Sistema FURG:

a) dar ciência ao Termo de Compromisso da(o) Estudante;

b) confirmar a conta corrente e agência bancária da qual seja titular;

c) no 1º mês de solicitação, anexar ao Sistema FURG o contrato de locação do imóvel devidamente autenticado em cartório. Caso a(o) locatária(o) seja uma terceira pessoa, a(o) estudante deve anexar junto com o contrato de locação do imóvel, uma declaração simples elaborada pela(o) locatária(o), que evidencie que a(o) estudante é moradora(or) do referido imóvel;

d) realizar a solicitação de pagamento do auxílio, exclusivamente via Sistema FURG, mensalmente, do dia 20 ao dia 05 do mês subsequente, podendo ocorrer alterações, que serão divulgadas no cronograma disponibilizado em Auxílios Pecuniários na página www.prae.furg.br.

e) guardar o contrato de locação e os recibos do pagamento mensal, do período de concessão, para apresentar a qualquer momento quando solicitado pela PRAE / DIDES / CODAFE.

2.6.4 Os auxílio financeiro e o complemento deverão ser solicitados mensalmente no Sistema.

2.6.5 Antes do início e término dos períodos de solicitação e, ainda para transmitir informações pertinentes às solicitações, são disparadas mensagens automáticas de notificação, quando a(o) beneficiária(o) acessa o sistema, com seu login e senha.

2.6.6 O não recebimento da notificação descrita no item anterior não isenta a(o) estudante de realizar as solicitações mensais no Sistema FURG.

2.6.7 A(O) estudante deferida(o) com o Auxílio Moradia Pecuniário, mensalmente receberá

também o auxílio financeiro no valor de R\$200,00 (duzentos reais) e auxílio rancho no valor de 95 reais por mês.

§1º Os auxílios financeiro e o auxílio rancho deverão ser solicitados, exclusivamente via Sistema FURG, mensalmente, do dia 20 ao dia 05 do mês subsequente, podendo ocorrer alterações, que serão divulgadas no cronograma disponibilizado em Auxílios Pecuniários na página www.prae.furg.br.

2.6.8 Número de auxílios disponíveis para alteração de Casa do Estudante Universitário - CEU para o Auxílio Moradia Pecuniário: 01

3. DO PÚBLICO-ALVO

A(O) estudante de primeira graduação, matriculada(o) em curso presencial do Campus São Lourenço do Sul, que tinha os benefícios/auxílios vigentes no Subprograma de Assistência Básica

- SAB no ano letivo de 2024. **Exclui-se a(o) estudante deferida(o) no(s) edital(is) específico(s) de inclusão e renovação para estudante PCD, Indígena, Quilombola e de Pós-graduação.**

A avaliação do edital considerará os critérios estabelecidos pela normativa vigente, acerca do acompanhamento pedagógico à(ao) estudante, a Portaria Normativa 01/2023, que define os critérios pedagógicos para manutenção dos benefícios/auxílios e a Instrução Normativa 10/2024, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

4. DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO

4.1 Para renovar os benefícios/auxílios acima citados, a(o) estudante deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios:

4.1.1 Estar inscrita(o) no edital de renovação dos benefícios/auxílios para o ano letivo de 2025, exclusivamente via Sistema FURG, e cumprir com todas as etapas previstas no edital;

4.1.2 Ser estudante de primeira graduação, ou seja, que não tenha concluído nenhum curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;

4.1.3 Estar regularmente matriculada(o) em curso de graduação presencial do *Campus* São Lourenço do Sul;

4.1.4 Apresentar frequência acadêmica igual ou superior a 75%;

4.1.5 Apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a cinco (5,00) e/ou evolução no desempenho acadêmico;

4.1.6 Estar matriculada(o) em número de créditos igual ou superior a 15, com exceção de formanda(o);

4.1.7 Ter avaliação socioeconômica deferida vigente;

4.1.8 Comparecer às convocatórias da PRAE;

4.1.9 Comunicar à Coordenação de Atenção ao Estudante – CAE da PRAE Campus São Lourenço do Sul/SLS, ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de algum dos critérios definidos nos itens 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6, para o devido acompanhamento pedagógico;

4.1.10 Comunicar ao Serviço Social da PRAE/SLS, a qualquer tempo, se houver alterações em seu perfil socioeconômico para o devido acompanhamento social.

5. DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E INFÂNCIA

Os critérios de prioridade, que serão considerados na análise para inclusão do Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte e Auxílio Infância serão:

5.1 Alteração na situação socioeconômica da(o) estudante. Poderá ser realizada nova avaliação documental se solicitado pela(o) estudante e entrevista, para a comprovação da atual situação declarada.

5.2 O histórico de comparecimento nos atendimentos agendados pela equipe pedagógica da PRAE.

5.3 As situações em que a equipe pedagógica avalia que a inclusão do auxílio pode contribuir para a evolução no seu desempenho acadêmico e a permanência qualificada na Universidade.

6. DOS CRITÉRIOS DE TROCA DA MORADIA ESTUDANTIL (CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - CEU) PARA O AUXÍLIO MORADIA PECUNIÁRIO

Os critérios que serão considerados na análise da renovação com alteração, da Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU) para a modalidade Auxílio Moradia Pecuniário são:

6.1 Estudante formanda(o);

6.2 Estudante com maior percentual de carga horária do QSL concluído;

6.3 O histórico de comparecimento nos atendimentos agendados pela equipe pedagógica da PRAE;

6.4 As situações em que a equipe pedagógica avalia que a saída da(o) estudante da CEU pode contribuir para a evolução no seu desempenho acadêmico e a permanência qualificada na Universidade.

7. DOS CRITÉRIOS DE TROCA DO AUXÍLIO MORADIA PECUNIÁRIO PARA A MORADIA ESTUDANTIL (CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - CEU)

Os critérios que serão considerados na análise da renovação com alteração, do Auxílio Moradia Pecuniário para a modalidade Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU) são:

7.1 Alteração na situação socioeconômica da(o) estudante, podendo ser realizada avaliação documental ou entrevista, para a comprovação da atual situação declarada.

7.2 O histórico de comparecimento nos atendimentos agendados pela equipe pedagógica da

PRAE.

7.3 As situações em que a equipe pedagógica avalia que a troca do auxílio pode contribuir para a evolução no seu desempenho acadêmico e a permanência qualificada na Universidade.

Parágrafo Único: Estudantes que já residiram na Casa do Estudante e que possuem histórico de descumprimento dos normativos relacionados à permanência no Subprograma e da Instrução Normativa 03/2012, que dispõem sobre a Moradia Estudantil, serão avaliadas(os) pela equipe multiprofissional.

8. DOS CRITÉRIOS PARA A INCLUSÃO DA MORADIA ESTUDANTIL (CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - CEU):

8.1 A(O) estudante que solicitar a inclusão da Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU) **será convocada(o), via e-mail e Prontuário de Atendimento, para entrevista com equipe da PRAE, sendo etapa obrigatória para a concessão do benefício.**

8.2 Em caso de ausência à entrevista, a(o) estudante tem o prazo de quarenta e oito (48) horas úteis para fazer a justificativa pelo e-mail praecampisls@furg.br e solicitar um novo agendamento.

8.3 O não comparecimento à entrevista sem a devida justificativa, acarretará o indeferimento do benefício solicitado.

8.4 Na entrevista poderão ser solicitados documentos e/ou informações que deverão ser encaminhados pela(o) estudante no prazo de até 48 horas para o e-mail: praecampisls@furg.br para a realização de avaliação socioeconômica.

8.5 A(O) estudante com deferimento deste benefício terá 30 (trinta) dias corridos a contar do resultado final, após o recurso deste Edital, para ingressar na Casa do Estudante. **Passado este período perderá o direito à vaga.**

9. CRONOGRAMA

9.1 O Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapa	Data	Local
Divulgação do edital	06/01/2025	Site da FURG e Página da PRAE
Período de inscrição	Das 8h30min do dia 07/01/2025 às 23h59min do dia 17/02/2025	Sistema FURG
Realização das entrevistas para as(os) estudantes que solicitarem a INCLUSÃO da Moradia Estudantil (Casa do Estudante Universitário - CEU)	12, 13 e 14/03/2025	Presencial na PRAE ou <i>on line</i> pelo Google Meet
Divulgação do resultado parcial	Às 17h do dia 20/03/2025	Sistema FURG e https://prae.furg.br/
Período para recurso	Das 17h01min do dia 20/03/2025 às 23h59min do dia 23/03/2025	Sistema FURG

Divulgação do resultado após recurso	Às 17h do dia 07/04/2025	Sistema FURG e https://prae.furg.br/
--------------------------------------	-----------------------------	--

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1 As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via Sistema FURG, no [site www.sistemas.furg.br](http://www.sistemas.furg.br). As instruções para a realização da inscrição podem ser encontradas no [site www.prae.furg.br](http://www.prae.furg.br).

10.2 No ato da inscrição a(o) estudante deverá preencher, obrigatoriamente, o formulário de renovação de auxílio(s) estudantil(is).

10.3 No final da inscrição o sistema apresenta a mensagem: "Inscrição realizada com sucesso". A(O) estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição. A confirmação será recebida através do e-mail cadastrado no Sistema FURG.

10.4 Se após a inscrição não houver o recebimento da mensagem "Inscrição realizada com sucesso", a(o) estudante deverá entrar em contato com a PRAE para confirmar a realização da mesma, pelo e-mail praecampisls@furg.br

10.5 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de e-mail, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistema FURG.

10.6 Estudantes que estão em situação de "Suspendo do SAB", por qualquer motivo, deverão entrar em contato com a CAE, pelo e-mail praecampisls@furg.br para que seja reestabelecido o vínculo com o Subprograma, em tempo hábil para realizar sua inscrição no edital.

11. DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

11.1 O processo de renovação será realizado por uma equipe multiprofissional, com base nos dados acadêmicos registrados nos Sistema FURG.

11.2 A renovação será realizada de acordo com o previsto na Portaria Normativa 01/2023, que dispõe sobre o acompanhamento pedagógico à(o) estudante e a Instrução Normativa 10/2024, que dispõe sobre as avaliações socioeconômicas, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

11.3 O setor pedagógico poderá durante o processo de renovação, entrar em contato com a(o) estudante através do prontuário de atendimento, via Sistema FURG, para agendar entrevistas, nas quais o comparecimento da(o) estudante será obrigatório.

12. DOS RESULTADOS

Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

a) Deferido: Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos;

b) Deferido com acompanhamento pedagógico: Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos, condicionados às ações do acompanhamento pedagógico

de caráter obrigatório, sendo elas: verificação do desempenho acadêmico via sistema pela equipe pedagógica, com registro no prontuário de atendimento do estudante; agendamento de atendimentos individuais com a equipe pedagógica; orientação para participar de cursos; construção de planejamento de estudos com a equipe pedagógica, entre outras ações disponibilizadas pelo Programa de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante, da CAAPE;

- c) Indeferido Pedagógico:** Não cumpriu algum dos critérios pedagógicos previstos nas normativas e/ou não demonstrou “Evolução no Desempenho Acadêmico” nos últimos anos;
- d) Indeferido segunda graduação:** Já concluiu a Educação Superior em alguma instituição de ensino presencial ou a distância, não estando apto a concorrer neste edital;
- e) Indeferido Pós-Graduação:** Possui matrícula na FURG em curso de Pós-Graduação, não estando apto a concorrer neste edital;
- f) Indeferido renda:** O(s) auxílio(s) não será(ão) concedido(s), pois a renda ultrapassa 1,5 salários mínimos (um salário mínimo e meio) per capita (por pessoa) (em caso de realização de avaliação socioeconômica);
- g) Indeferido documentação/informação:** O(s) auxílio(s) não será(ão) concedido(s), pois não foi anexada a documentação e/ou prestada a informação solicitada durante o processo (em caso de solicitação de documentos/informações à(ao) estudante durante a avaliação socioeconômica);
- h) Indeferido inconsistência:** O(s) auxílio(s) não será(ão) concedido(s), pois há inconsistência entre as informações prestadas e os documentos anexados durante o processo (em caso de solicitação de documentos/informações à(ao) estudante durante a avaliação socioeconômica);
- i) Inscrição em desacordo com este edital:** Não está apta(o) a participar deste edital.

13. DO RECURSO

Para revisão do **indeferimento** do resultado, a(o) estudante deverá solicitar recurso, informando as suas razões, via Sistema FURG. **O recurso serve para apresentação de novas informações, que justifiquem uma situação diferente/nova, que ainda não existia no momento da inscrição, ou a correção de algum resultado.**

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A(O) estudante em desigualdade socioeconômica comprovada, mas que não for contemplada(o) com as vagas imediatas disponibilizadas neste Edital na Moradia Estudantil - CEU, será incluída(o) em uma lista de suplentes, para posterior chamada no caso da abertura de novas vagas/auxílio(s), a qual terá validade até que seja divulgado o resultado de um novo Edital do Subprograma de Assistência Básica - SAB, que oferte tal auxílio.

14.2 A(O) estudante, a qualquer tempo, na vigência do presente edital, poderá ser convocada(o)

para a realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada, comprobatória da situação de desigualdade socioeconômica, assim como, poderão ser utilizados outros instrumentos técnico operacionais pela equipe técnica da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

14.3 O não comparecimento nas convocatórias da PRAE poderá acarretar em suspensão do(s) auxílio(s) vigente(s), até regularização da situação.

14.4 A(O) estudante deferida(o) com auxílio financeiro e que deixar de solicitá-lo mensalmente, via Sistema FURG, por dois ou mais meses consecutivos, não fará jus ao recebimento pelo período retroativo.

14.5 Para a manutenção dos Auxílios Pecuniários a(o) estudante deverá assinar, semestralmente, a Ata de Frequência e Declaração de que utiliza o recurso para o fim a que se destina, comparecendo à PRAE para tal finalidade, quando for convocada(o). A assinatura da ata e, semestralmente, é um requisito necessário para manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento injustificado incidirá na suspensão do pagamento do auxílio até que o(a) estudante compareça à PRAE a fim de regularizar a situação.

14.6 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pela(o) estudante, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios e processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pela(o) estudante, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

14.7 É de inteira responsabilidade da(o) estudante manter atualizadas todas as informações do perfil socioeconômico, para que possa manter-se vinculada(o) ao Subprograma de Assistência Básica - SAB. Havendo alterações a(o) estudante deverá procurar o Serviço Social da PRAE ou enviar e-mail para praecampisls@furg.br e informar as mudanças. Caso a(o) estudante deixe de apresentar situação de desigualdade socioeconômica, deverá comparecer à PRAE para solicitar o desligamento do(s) benefício(s)/auxílio(s).

14.8 A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições, tais como se encontram estabelecidas neste Edital e nas Instruções Normativas pertinentes supracitadas, bem como em eventuais retificações, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

14.9 Em caso de dúvidas, a(o) estudante poderá solicitar informações por meio do e-mail: praecampisls@furg.br

15. DAS DENÚNCIAS

Em caso de denúncia relacionada à assistência estudantil, poderá ser realizada nos seguintes espaços:

a) Ouvidoria da FURG, no link <http://ouvidoria.furg.br/ou> pelo e-mail ouvidoria@furg.br;

b) Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail praecampisls@furg.br



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Teixeira Gauterio, Pró-Reitora**, em 06/01/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0327341** e o código CRC **145FDDBD**.

Referência: Caso responda este documento Edital, indicar o Processo nº 23116.000048/2025-82

SEI nº 0327341